CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PE000125/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 07/02/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR005117/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46213.001633/2018-78

DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO DA COSTA VIEIRA;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTA DO EST DE PERNAMBUCO SINEPE, CNPJ n. 08.959.645/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEZIA SILVERIO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A todos os profissionais Nutricionistas refeições coletivas no Estado de Pernambuco, com abrangência territorial em PE, com abrangência territorial em Abreu E Lima/PE, Afogados Da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra De Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém De Maria/PE, Belém Do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE. Bom Jardim/PE. Bonito/PE. Breião/PE. Breiinho/PE. Breio Da Madre De Deus/PE. Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo De Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim De São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira Da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã De Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando De Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória Do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha De Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão Dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa De Itaenga/PE, Lagoa Do Carro/PE, Lagoa Do Ouro/PE, Lagoa Dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré Da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE,

Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho Das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz Da Baixa Verde/PE, Santa Cruz Do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria Da Boa Vista/PE, Santa Maria Do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito Do Sul/PE, São Bento Do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim Do Monte/PE, São José Da Coroa Grande/PE, São José Do Belmonte/PE, São José Do Egito/PE, São Lourenço Da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga Do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente Do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória De Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2018, fica assegurado aos integrantes da categoria dos nutricionistas, que laborem em empresas nas áreas de Refeições Coletivas, o piso mensal de:

Jornada de 24 horas semanais R\$ 1.317,15 (um mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos).

Jornada de 36 horas semanais ou 12/60 horas R\$ 1.975,72 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Jornada de 44 horas semanais ou 12/36 horas R\$ 2.703,62 (dois mil setecentos e treis reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o nutricionista assumir a condição de responsável técnico terá um acréscimo no seu salário de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de gratificação, sendo que o menor valor a ser pago para laborarem com essa responsabilidade será de R\$ 270,36 (duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver extrapolação da jornada diária, a remuneração deve guardar proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2018, fica assegurado reajuste salarial de 2% (dois por cento) a todos os integrantes da categoria profissional dos Nutricionistas, a título de reposição de perdas salariais, decorrente

da inflação ocorrida no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão aplicar o reajuste especificado no *caput* desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados aos nutricionistas admitidos após 01 de setembro de 2016, respeitados os paradigmas correspondentes conforme a Instrução Normativa do TST nº 1/76;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores decorrentes da aplicação deste reajuste, referentes ao mês de janeiro de 2018 poderão ser pagos pelas empresas juntamente com os salários de fevereiro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento do salário mensal até o 5° (quinto) dia seguinte ao mês do vencimento. O pagamento será realizado em espécie se no último dia o empregado não puder receber, ou haja impedimento por qualquer motivo alheio à sua vontade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento do salário devidamente corrigidos no prazo previsto no *caput*desta cláusula sujeitará a empregadora infratora ao pagamento de correção monetária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será garantido o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina (décimo terceiro salário) a todo empregado que entrar em gozo de férias a partir do mês de fevereiro do exercício, desde que o empregado opte por escrito no mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Para os nutricionistas que trabalham na área de coletividade sadia, será pago adicional de hora extra de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de hora normal, quando trabalhadas até 02 (duas) horas de serviços excedentes à jornada normal e de 100% (cem por cento) para trabalhos em dias de repouso semanal remunerado, independente da folga.

Parágrafo Único - Quando excepcionalmente, não havendo possibilidade de gozo de folga compensatória

semanal em qualquer dia da semana, as horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados, serão remuneradas nos moldes previstos no Enunciado 146 do TST, ou seja, em dobro.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHOS EM FINS DE SEMANA E FERIADOS

Aos profissionais nutricionistas que trabalharem nos domingos e feriados não compensados, será remunerado em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador (P.N. nº 87), e que essa compensação seja realizada no período de até 90 (noventa) dias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos membros da categoria profissional, será concedido um adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) do salário base para cada cinco anos de trabalho na mesma empresa adquiridos até 31 de agosto de 2010, independente do plano de promoções existentes na mesma. Esse adicional aplica-se apenas para aqueles que já receberam até 31 de agosto de 2010, ficando esses valores congelados a partir dessa data.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os nutricionistas admitidos até 31 de agosto de 2009, será pago adicional noturno com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário da hora normal, sendo considerado como período para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado das 22:00h de um dia às 5:00h do dia seguinte. Para os contratos ou admissões a partir de 01 de setembro de 2009, o adicional noturno será de 30% (trinta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, aos empregados que trabalham em tais condições, desde que estas estejam detectadas por perícia técnica legal.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Fica assegurado ao nutricionista, o ressarcimento correspondente ao valor de transporte utilizado, alimentação e hospedagem, e no caso de utilizar o veículo próprio, o ressarcimento de combustível e depreciação, quando houver necessidade de deslocamento para fora da unidade de trabalho, à serviço da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES

O empregador fornecerá refeições aos empregados que trabalham em regime diurnos ou noturnos, com um desconto mensal de R\$ 1,00 (um real), do salário do empregado, desde que possuam serviços próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalham em escritórios e que não gozam da facilidade de fazerem suas refeições em um dos restaurantes administrados pela empresa, receberão um vale refeição com o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), para cada dia de trabalho, podendo a empresa descontar mensalmente o valor de até R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, a todos os Nutricionistas, uma cesta básica de alimentos ou o valor correspondente em vaucher. A partir de 1º de janeiro de 2018 o valor a ser praticado será R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), ou seja, nas mesmas condições da cesta básica, hoje estabelecida pelo SINTERCOPE – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Pernambuco, para trabalhadores no Município de Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo reajuste do valor da cesta básica do SINTERCOPE, a cesta dos Nutricionistas será reajustada nas mesmas condições.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANPORTE (VEM)

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas que assim desejarem, fornecerão aos empregados que possuem veiculo próprio, a alternativa de utilizá-lo no deslocamento residência x local de trabalho e vice e versa, mediante pagamento de valor à titulo de reembolso de Vale Transporte, em período não superior a 30

(trinta) dias, de acordo com as normas internas da Empresa. A Empresa poderá realizar o desconto de 6% (seis por cento), previsto em Lei referente a participação do empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O Nutricionista em gozo do auxilio doença pelo INSS do 31º ao 45º dia do afastamento, receberá da empresa empregadora, uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais e contratuais, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE / ESCOLA

As empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas ou conveniadas (SESC, SESI, ETC.), reembolsarão as Empregadas com filhos de até 05 (cinco) anos de idade, o valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche ou escola de livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empregadas com interesse nesse reembolso, deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e declaração da Entidade/Creche.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" da cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento da entidade no prazo máximo de 30 dias da data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, atendem ao disposto no parágrafo primeiro e segundo do Art. 389 da CLT, Portaria no. 1 do DNSHT, de 15/01/69, bem como, da Portaria no. 3296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas deverão instituir Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com morte acidental ou natural e invalidez temporária ou permanente, nos termos da Apólice de Seguro, para todos os seus Empregados Nutricionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Custo do Seguro será rateado entre Empregador e Empregado, o qual não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal ou processual.

A participação do Empregado não poderá exceder a 50% do prêmio do seguro contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para inclusão do Nutricionista no Plano de Seguro de Vida, este deverá assinar termo de concordância com a ciência de sua participação nos custos. Fica facultado ao Nutricionista que desejar a sua exclusão do Plano de Seguro de Vida, fazer uma declaração por escrito nesse sentido, dirigida ao seu empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro estipulado no caput desta cláusula será no mínimo de 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria. A cobertura quanto à Renda por Invalidez Temporária deverá abranger um período mínimo de 06 (seis) meses, nos termos da apólice.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Seguro deverá prever cobertura de auxilio funeral no caso de óbito por morte natural ou acidental.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de óbito por acidente do trabalho ou em decorrência de doença profissional, as despesas com os funerais serão integralmente pagas pelo empregador, caso não tenha instituído o Plano de Seguro de Vida estipulado no *caput* desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DE FUNÇÃO

As empresas se obrigam a anotar a correta função do empregado nutricionista em sua C.T.P.S., observada a Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) PN nº 105.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IDADE PARA A ADMISSÃO

Para a admissão do profissional Nutricionista, não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o nutricionista em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A homologação dos recibos de quitação às rescisões de contrato de trabalho, poderão ser assistidos pelo Sindicato da Categoria Profissional desde que o empregado tenha mais de 12 (doze) meses na empresa e a iniciativa de demissão seja do empregador e esteja em dia com a contribuição sindical ou para os empregados que não estejam em dia com a contribuição sindical será cobrado uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser paga pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato sempre dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado estava ciente desta data e não compareceu.

Parágrafo Segundo - Quando houver pagamento com cheque que comprovadamente for apresentado sem fundos, será anulado o pagamento e a rescisão deverá ser feita com acréscimo de multa, conforme prescreve a lei. A rescisão será homologada nos termos do previsto na lei e preferencialmente no Sindicato da categoria diferenciada e não no Sindicato da categoria predominante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA ABONADORA

Os empregadores fornecerão no ato da demissão, cartas de informações, inclusive mencionando o período de trabalho e funções exercidas, abonando a conduta do empregado, mas somente nos casos de despensas sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que forem demitidos sem justa causa, será concedido um aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias, para os que tenham idade acima de 50 (cinqüenta) anos e com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa. Aos demais Nutricionistas que forem demitidos sem justa causa. Será concedido o aviso prévio conforme a Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o período do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito e no próprio Termo do Aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No período do cumprimento de aviso prévio trabalhado, o empregado demitido poderá optar pela redução da jornada de duas horas no horário que melhor lhe convier conforme a legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao empregador no decorrer do aviso prévio, alterar o contrato de trabalho do empregado demitente ou despedido, principalmente quanto ao local e ao horário de trabalho

efetuado por este.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado pré avisado de sua demissão, e que continuar prestando serviços ao empregador nos termos da lei, ficará dispensado do cumprimento do restante do período do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de um novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes e não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EVENTOS PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

O integrante da categoria profissional poderá ser dispensado de suas atividades laborais, por até 06 (seis) dias úteis por ano, para participação em eventos (congressos, seminários, etc.) sem prejuízo salarial, desde que haja prévia comunicação ao empregador no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados preferencialmente, dentro da jornada de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, em caso de não haver compensação do período do curso e/ou reunião.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os profissionais nutricionistas ficam desobrigados de cumprirem tarefas que caracterizem desvio de função para as quais foram contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir na integra outro empregado qualquer que seja motivo como licenças, férias regulares, aposentadoria, por períodos superiores há 30 (trinta dias) será garantido igual salário do substituto, no período de substituição, excluindo as vantagens de caráter pessoal, bem como, condições previstas no Enunciado 159 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A independência técnica profissional do nutricionista, não poderá sofrer a interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei nº 8.234/91, que regulamenta a profissão, no que se refere a abrangência desta lei e suas resoluções. Ao nutricionista cabe, com toda liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os praticados, observando também a prescrição clínica médica de cada caso.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Nutricionista gestante desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, exceto quando a nutricionista for demitida por justa causa ou se demitir de livre vontade, manifestada à empresa e ao Sindicato da Classe ou ainda em caso de dispensa imotivada, desde que ela igualmente seja assistida pela Entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de término de licença e retorno ao trabalho observar-se-á o prazo constante no art. 7º, inciso XVIII da C.F.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nutricionista gestante ficará dispensada de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de salário, para realização dos exames pré-natal. Após seis meses de gestação a nutricionista poderá sair uma hora antes do término do expediente mediante solicitação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante ao afastar-se de suas atividades para o gozo de licença maternidade, terá obrigação de antes do parto ou até 10 (dez) dias do mesmo, fazer entrega de atestado médico comprobatório da indicação de seu afastamento ou do seu parto, para que o empregador possa utilizá-lo perante o INSS para compensar, das contribuições previdenciárias devidas àquela autarquia, o que antecipou a empregada a titulo de licença maternidade, nos termos do art. 72 parágrafo 1º da lei 8.231/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do atestado poderá ser feita pela empregada ou por qualquer pessoa por ela designada, ficando o empregador obrigado a dar recibo do recebimento deste atestado médico.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

Fica assegurada ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, caso seja

ocasionado por acidente de trabalho devidamente comprovado, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, 12 (doze) meses de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria fixada nos termos do que prescreve o Precedente Normativo de nº 85 do TST e condicionada aos subitens abaixo. Ao nutricionista que teve o tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, esta garantia é de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tenham uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 12 (doze) meses com no máximo 60 dias do inicio da estabilidade previsto nesta clausula, em forma de ofício assinado por si em 2 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia estabelecida na presente subcláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa, e/ou a não comunicação ao empregador em até 60 dias após o inicio da estabilidade, prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurado aos empregados nutricionistas, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da presente convenção, salvo nos casos de demissão por justa causa ou extinção da empresa, ou por rescisão contratual de fornecimento de serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos nutricionistas que laborem em Indústrias, Comércios, Bancos, Hotéis, Restaurantes, Merenda Escolar, Prestadores de Serviço de Alimentação (concessionária, refeições convênios, catering e outros serviços) será de até: 20; 30 ou 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – oEmpregador e empregado poderão firmar acordo de jornada de trabalho com escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis), devendo apenas ser enviado comunicação formal ao Sindicato dos Nutricionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas poderão implementar de comum acordo com seus empregados, jornada 12 (doze) por 60 (sessenta) horas de intervalo interjornada, desde que assistidos pelo sindicato dos nutricionistas, nos termos da legislação em vigor.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho ou na mesma semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

A ausência do empregado, até 08 (oito) dias por ano, por motivo de doença do filho de até 12 (doze) anos de idade, desde que solicitado por médico, ou para acompanhamento dos pais ou cônjuge hospitalizados, será considerada pela empresa como falta justificada, sem prejuízo de salário e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – para concessão desta licença, o empregado deverá comprovar junto ao empregador, a situação do familiar internado e a necessidade de acompanhamento por meio de atestado ou prescrição médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA/PIS

As empresas obrigam-se a dispensar seus empregados em única vez por ano e durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia, quando seu

domicílio bancário for fora da cidade em que labora, ficando obrigado a apresentar o comprovante de recebimento em 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o previsto no caput da cláusula, quando o pagamento da parcela do PIS é feito via folha de pagamento mediante convenio entre a Empresa e a CEF.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

As empresas concederão um período de 02 (duas) horas diárias para amamentação, após o retorno da empregada do auxílio-maternidade, limitando até o sexto mês da criança. Ficará ainda, a critério da empregada, o horário de que gozará de tal benefício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL DE DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área de descanso aos profissionais regidos por esta Convenção, com plenas condições de conforto e higiene.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com repouso semanal remunerado ou dia de compensação de repouso semanal (P.N. nº 100).

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença paternidade de 05 (cinco) dias a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de acordo com o artigo 392 A da CLT para os empregados que adotarem judicialmente crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABORTO

Na ocorrência de aborto legal ou natural, fica assegurado à empregada uma licença remunerada de até 04 (quatro) semanas, mediante prescrição médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos profissionais, 02 (dois) uniformes já confeccionados, inclusive calçados especiais, ou de cor determinada, assim como o uso de equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados ficam obrigados a usar o que lhes foi fornecido e especificado nesta cláusula, devendo proceder a devolução do material quando da substituição ou da eventual rescisão do contrato de trabalho, no caso da não devolução a empresa poderá descontar da remuneração do empregado o valor correspondente ao uniforme não devolvido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES CLÍNICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais que forem exigidos pelos empregadores quando da realização de exame médico admissional, demissional ou periódicos, serão pagos pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos, odontológicos e psicológicos de urgência, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, do SUS e do INSS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para justificativa e abono da falta o empregado deverá entregar o atestado no primeiro dia de retorno ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Para garantir o exercício pleno da atividade sindical, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para manterem contato com os seus representantes, a verificação das condições de trabalho desde que avisem antecipadamente ao empregador com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e seia autorizado pelo cliente receptor dos servicos de refeições coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado em cada unidade de trabalho, em local adequado, um quadro de avisos para utilização dos empregados e do Sindicato, para divulgação e de informações e assuntos de interesse da classe, de natureza sindical ou profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dirigentes sindicais que estejam à disposição do Sindicato terão direito ao abono de sua falta ao serviço durante 06 (seis) horas ao mês, quando em missão sindical, mediante comunicação prévia de no mínimo 72 horas, escrita da direção do Sindicato ao empregador.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS E DIREITOS SINDICAIS

As empresas que alterarem as funções de supervisora e/ou responsabilidade técnica dos profissionais nutricionistas e que são dirigentes sindicais, assim entendidos, todos os ocupantes efetivos ou suplentes dos cargos eletivos do sindicato até o final de seus respectivos mandatos, não sofrerão prejuízos em suas remunerações salvo acordo entre as partes, e com a anuência do Sindicato dos Nutricionistas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviarem anualmente, no mês de janeiro, ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de PE, a relação dos empregados pertencentes à Categoria dos Nutricionistas (P.N nº 111) lotada na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA INFORMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DO TRABALHO

O empregador fica obrigado a fornecer ao profissional nutricionista a cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições de trabalho figurem na própria C.T.P.S., além de fornecer o comprovante de pagamento de salário com todos os valores pagos descriminados, bem como dos descontos, inclusive da parcela do FGTS que foi depositado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao Sindicato profissional, cópias das vias de Contribuição Sindical, Taxa Assistencial e da Contribuição Confederativa, acompanhada da relação nominal dos empregados no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos descontos para quem tem informatização e em 20 (vinte) dias para quem não possuir.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical devida, deverá ser descontada apenas dos nutricionistas que autorizaram o referido desconto e recolhida pela empresa Empregadora, através da GRCS na Caixa Econômica Federal a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Pernambuco - SINEPE, no valor correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de março de 2018, nos termos dos Artigos 580 e 582 da CLT., salvo a comprovação pelo profissional de já ter feito o recolhimento através de guia própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do disposto nesta cláusula fica condicionada á legislação vigente nessa data de sua aplicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa em folha de pagamento, a favor do SINEPE no valor de 1,% (um por cento) do salário nominal de cada nutricionista (filiado ou não), conforme resolução aprovada em Assembléia Geral da Categoria, e previsto no art. 8º inciso IV da constituição Federal de 1988, para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando-se o

precedente normativo nº 074 do CST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor descontado do empregado, será recolhido ao SINEPE, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agencia Sete de Setembro de número nº 0697-1, conta nº 5602-2, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta do recolhimento no prazo citado, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Confederativa, não será descontada do salário do Nutricionista no mês do desconto da Taxa Assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pelo acordo, a importância de 1% (um por cento) da remuneração bruta dos nutricionistas, no mês subseqüente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, (de acordo com ADINs nºs 3206 e 3353) e recolherão aos cofres do Sindicato profissional, SINEPE, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao do desconto, a título de contribuição assistencial, depositando tais valores no Banco do Brasil, Agência Sete de Setembro nº 0697-1, conta nº 5602-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores deverão enviar os recibos de depósitos ao Sindicato dos Nutricionistas, o valor descontado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das importâncias referidas no caput desta cláusula, na data aprazada, acarretará à empresa uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela variação da TR ou por outro índice de correção que o substitua.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO NUTRICIONISTA – 31 DE AGOSTO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 31 de agosto, como o dia da Categoria dos Nutricionistas. As empresas deverão promover solenidades em comemoração ao dia da categoria dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas caso sejam fixadas em Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato poderá acionar diretamente na condição de substituto processual, a empresa inadimplente independentemente na outorga geral de poderes por parte dos trabalhadores à entidade sindical para o cumprimento da norma coletiva nos termos do que prevê o Enunciado nº 310 do TST e parágrafo único do art. 872 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulada a aplicação de uma multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, no valor de 06 (seis dias) do piso salarial da categoria, em favor do empregado atingido, sem prejuízo da multa do art. 477 da CLT.

ROGERIO DA COSTA VIEIRA PRESIDENTE FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

CLEZIA SILVERIO DE SOUZA PRESIDENTE SINDICATO DOS NUTRICIONISTA DO EST DE PERNAMBUCO SINEPE

ANEXOS ANEXO I - ATA NUTRICIONISTAS PE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.